



BRAÇO DO GOVERNADOR
PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO GERAL
DATA 08/06/21 às 14:15 min.
Ass. *Jair*

Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 03
S

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 5, de 7 de junho de 2021.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 08/06/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar concessão e demais parcerias público-privadas previstas no art. 1º, §3º, da Lei Estadual 3.666, de 13 de maio de 2020, acerca dos serviços, áreas ou instalações para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, precedida ou não da execução de obras de infraestrutura, nas seguintes unidades de conservação estaduais:

I – Parque Estadual do Jalapão, criado pela Lei Estadual nº 1.203, de 12 de janeiro de 2001;

II – Parque Estadual do Cantão, criado pela Lei Estadual nº 996, de 14 de julho de 1998;

III – Parque Estadual do Lajeado, criado pela Lei Estadual nº 1.224, de 11 de maio de 2001;

IV – Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, criado pela Lei Estadual nº 1.179, de 4 de outubro de 2000.

§1º Esta Lei não abrange as áreas de comunidades quilombolas e indígenas ou populações tradicionais beneficiárias de unidades de conservação.

§2º As parcerias previstas neste artigo poderão abranger em seu objetivo a concessão de áreas adjacentes às das respectivas unidades de conservação, de titularidade estadual, desde que haja cessão de posse formalizada e que permita a subcessão.

§3º As parcerias público-privadas previstas no *caput* deste artigo serão formalizadas mediante prévia licitação e reger-se-ão pelos comandos do artigo 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 11.079, de 30 de dezembro 2004, 9.074, de 7 de junho de 1995, 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações correlatas e aplicáveis à espécie.

Art. 2º Incumbe ao parceiro privado, enquanto durar a parceria, a guarda,



DIRLEG-AL
Fls. 04
8

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

proteção e conservação do bem em parceria e pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste encargo, sem direitos a quaisquer resarcimentos.

Art. 3º Confere-se ampla publicidade aos processos de concessão e parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de junho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado